

DECRETO Nº 4621/84
de 19 de março de 1984

Dispõe sobre permissão de uso
de área de domínio público.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VI, do artigo 39, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 8338/84;

D E C R E T A,

Artigo 1º - Fica permitido a Sociedade Amigos do Bairro do Jardim Morumbi, com sede nesta cidade, devidamente representada, a título precário e gratuito, o uso de área de domínio público municipal, localizada na Via projetada do Loteamento Colonia Paraizo, nesta cidade, de formato trapezoidal, sem benfeitorias, com vegetação rasteira, plano de baixa declividade, cuja medição começa no vértice nº 3A, de coordenadas cartográficas U.T.M., N = 7426.523,98 e E = 407.742,39, localizando no alinhamento da via projetada da Colonia Paraizo, divisa com área de domínio público municipal; deste vértice nº 3A, segue pelo alinhamento da via projetada da Colonia Paraizo, até o vértice nº 4A, com rumo de 31º07'37"NE e extensão de 203,85 (duzentos e três metros e oitenta e cinco centímetros) confrontando com a referida via projetada; deste vértice nº 4A, deflete à direita com ângulo de 119º23'39", e segue em linha reta com rumo de 29º28'44" SW e extensão de 200m (duzentos metros) até o vértice nº 8A, confrontando com a área remanescente de domínio público municipal; deste vértice nº 8A, deflete à direita com ângulo de 90º e segue pela cerca divisória existente até o vértice nº 184, com rumo de 60º31'16" SW e extensão de 180,79m (cento e oitenta metros e setenta e nove centímetros), confrontando outra área de domínio público municipal e deste vértice nº 184, deflete à direita com ângulo de 91º49'35" e segue pela cerca divisória existente com rumo de 27º39'09" NW e extensão de 100,00m (cem metros) até o vértice inicial nº 3A, confrontando com área de domínio público municipal. Perfaz o perímetro descrito a superfície de 26.795.66m² (vinte e seis mil setecentos e noventa e cinco metros e sessenta e seis decímetros quadrados).

Artigo 2º - A permissão a que se refere o artigo anterior destinar-se-á a implantação de um campo de futebol.

Artigo 3º - A presente permissão de uso é por tempo indeterminado, podendo, porém, ser revogada a qualquer tempo, desde que haja interesse público e para isso a Prefeitura notifique a permissão.

cont. do decreto nº 4621/84 - fls. 02

nária, expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que lhe assista direito a indenização de qualquer tipo.

Artigo 4º - A permissionária será responsável por todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização do imóvel, sejam de que natureza for, inclusive tarifas de água e energia elétrica.

Artigo 5º - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários securitários, fiscais e quaisquer outros advindos da atividade exercida no imóvel serão de responsabilidade exclusiva da permissionária.

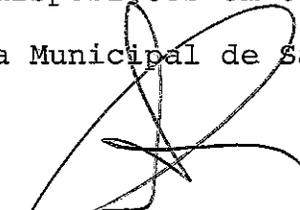
Artigo 6º - A permissionária deverá conservar o imóvel permanentemente em bom estado, enquanto durar a permissão, procedendo todas as medidas necessárias para tal, independentemente de notificação da Prefeitura.

Artigo 7º - Fica convencionado que qualquer construção ou benfeitoria somente poderá ser realizada no imóvel com autorização expressa e por escrito da Prefeitura.

Artigo 8º - A permissionária se obrigará, sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso, lavrado em livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem o que não poderá ocupar o imóvel referido.

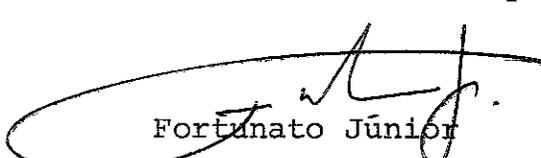
Artigo 9º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
19 de março de 1984.


Robson Marinho
Prefeito Municipal


~~Antonio de Faria Rosa~~
Secretário de Assuntos Internos e Jurídicos

Registrado e publicado no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos, aos dezoito dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.


Fortunato Júnior
Setor de Formalização de Atos